



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

1

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

PROMULGADO EM, 15 DE ABRIL DE 1991

SUMÁRIO

	Pag.
TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I – Das funções Câmara (art. 1º ao 6º).....	3
CAPÍTULO II – Da sede da Câmara (art. 7º ao 9º).....	3
CAPÍTULO III – Da instalação da Câmara (art.10 ao 13).....	4
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I – Da Mesa da Câmara Municipal.....	5
SEÇÃO I – Da formação da Mesa e de suas modificações (art. 14 ao 23).....	5
SEÇÃO II – Da competência da Mesa (art. 24 ao 29).....	7
SEÇÃO III – Das atribuições específicas dos membros da Mesa (art.30 ao 37).....	9
CAPÍTULO II – DO PLENÁRIO (ART.38 e 39).....	14
CAPÍTULO III – Das Comissões	17
SEÇÃO I – Da finalidade das comissões e de suas modalidades (art. 40 ao 46).....	17
SEÇÃO II – Da finalidade das comissões e de suas modificações (art. 47 ao 52).....	20
SEÇÃO III – Do funcionamento das Comissões permanentes (art. 53 ao 63).....	21
SEÇÃO IV – Da competência das comissões permanentes (art.64 ao 72).....	24
TÍTULO III – DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I – Do exercício da vereança (art. 73).....	26
CAPÍTULO II – Da interrupção e da suspensão do exercício da vereança e das vagas (art.74 ao 79).....	28
CAPÍTULO III – Da liderança Parlamentar (art. 80 ao 83).....	31
CAPÍTULO IV – Das incompatibilidades e dos impedimentos (art.84 ao 85).....	31
CAPÍTULO V - Da remuneração dos agentes políticos (art. 86 ao 92).....	31
TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO	
CAPÍTULO I – Das modalidades de proposição e sua forma (art.93 ao 98).....	33
CAPÍTULO II – Das proposições em espécie (art. 99 ao 109).....	34
CAPÍTULO III – Da apresentação e de retirada da proposição (art. 110 ao 118).....	37
CAPÍTULO IV – Tramitação das proposições (art. 119 ao 132).....	39
TÍTULO V – DAS SESSÕES DA CÂMARA	



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

2

CAPÍTULO I – Das Sessões em geral (art. 132 ao 135).....	41
CAPÍTULO II – Das Sessões ordinárias (art. 136 ao 146)	43
CAPÍTULO III – Das Sessões Extraordinárias (art. 147 e 148)	47
CAPÍTULO IV – Das Sessões solenes ou especiais (art. 149).....	47
CAPÍTULO V – Das Sessões secretas (art. 150).....	48
TÍTULO VI – DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES	
CAPÍTULO I – Das Discussões (art. 151 ao 159).....	48
CAPÍTULO II – Da disciplina e dos debates (art. 160 ao 166)	51
CAPÍTULO III – Das deliberações (art. 167 ao 182)	53
CAPÍTULO IV – Da concessão de palavra aos cidadãos em sessões e comissões (art. 183 ao 187)	58
TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.	
CAPÍTULO I – Da elaboração legislativa especial	59
SEÇÃO I – Do Orçamento (art. 188 ao 191)	59
SEÇÃO II – Das codificações (art. 192 ao 194).....	61
CAPÍTULO II – Dos procedimentos de controles	61
SEÇÃO I – Do julgamento das contas (art. 195 ao 198)	61
SEÇÃO II – Do processo de perda de mandato (art. 199).....	62
SEÇÃO III – Da convocação dos Secretários Municipais (art. 200 ao 203).....	63
SEÇÃO IV – Do Processo Destituidório (art. 204)	64
TÍTULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	
CAPÍTULO I – Das questões de ordem e dos precedentes (art. 205 ao 209).....	65
CAPÍTULO II – Da divulgação do Regimento e de sua reforma (art. 210 ao 212).....	65
TÍTULO IX – Da gestão dos serviços Internos da Câmara (art. 213 ao 220).....	66
TÍTULO X – Disposições Gerais e Transitórias (Art. 221 ao 227).....	67

Câmara Municipal de Faro, 15 de abril de 1991.

Fernando Baranda Tavares
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

3

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O poder legislativo local exercido pela câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do executivo, de julgamento político – administrativo desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes a gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalizações financeiras consistem no exercício do controle administrativo local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo prefeito, integradas estas aquelas da própria câmara, sempre mediante o auxílio do tribunal de contas dos municípios.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigência dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativo, com tomada das medidas sanatórias que se fizeram necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A Câmara Municipal de Faro terá a sua sede na cidade de Faro, neste Município, Estado do Pará.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n - centro
CEP: 68.280-000 - Faro - Pará.
camarafaro@gmail.com

4

Art. 8º - No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propagandas político-partidárias, religiosas ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeira do país, do estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º - Somente por deliberação do plenário e quando o interesse público exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara, ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III **DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 10 - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial e solene às 10 (dez) horas, do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal (art. 16) como de início da legislatura, independente do número, sob a presidência do vereador mais votado, dentre os presidentes, devendo os vereadores prestarem compromisso e tomarem posse, obedecendo a seguinte ordem do dia:

- I. Composição da Mesa;
- II. Abertura da sessão;
- III. Entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos vereadores presentes;
- IV. Prestação de compromisso;
- V. Posse dos vereadores presentes;
- VI. Eleição e posse dos Membros da Mesa;
- VII. Indicação de líderes de bancadas;
- VIII. Prestação de compromisso e posse do Prefeito e do vice-prefeito.

§ 1º - O compromisso referido no inciso IV será prestado da seguinte forma:

- a) O Presidente lerá:
"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA E AS DEMAIS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EXERCER O MEU MANDATO SOB INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM".
- b) Prestado o compromisso por todos os vereadores, o presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTAREM COMPROMISSO".

§ 2º - Se não houver Vereador presentes a sessão de instalação da legislatura, caberá ao juiz de Direito da Comarca receber o compromisso do Prefeito e do Vice - Prefeito, dando posse ao mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

5

§ 3º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião apresentar declaração de bens que deverá ser atualizada anualmente e transcrita em livro próprio, para posterior encaminhamento no prazo legal, ao tribunal de contas dos municípios na forma do prescrito no art. 304 da Constituição estadual.

§ 4º - O vereador que não tomar posse na sessão de que trata esse artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos e motivos justos e aceito pela Câmara Municipal.

Art. 11 – Cumprindo o exposto no artigo 10, o presidente provisório facultara a palavra por cinco minutos, a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes, que desejarem manifestar-se.

Art. 12 – seguir-se-ão as orações e eleições da mesa (ver art. 16), na qual somente poderão votar e ser votado os vereadores empossados.

Art. 13 – O vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 10 não mais poderá fazê-lo aplicando-se o disposto no artigo.

TITULO II **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I **DA MESA DA CÂMARA**

SEÇÃO I **DA FORMAÇÃO DA MESA E DAS SUAS MODIFICAÇÕES**

Art. 14 – A Câmara Municipal será administrada por uma mesa Diretora composta de: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais se substituirão nesta ordem. *(Redação dada pelo § 1º do art. 2º da Resolução nº 012/2008).*

Parágrafo Único – Os membros da mesa da Câmara terão mandato de 02 (dois) anos, sendo lhes permitido a recondução para o mesmo cargo, na eleição subsequente. *(de acordo com a emenda 001/2009, feita na Lei Orgânica do Município).*

Art. 15 – A eleição para renovação de membros da mesa realizar-se-á no dia da ultima sessão Ordinária do primeiro Biênio, devendo os recém-eleitos, serem empossados em sessão solene, no dia 1 de Janeiro do ano subsequente.

§ 1º - Para concorrer aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Faro, os candidatos deverão fazer registro das respectivas chapas, datilografadas ou impressas, com os nomes completos dos candidatos e cargos a serem preenchidos a saber: Presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09

Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro

CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.

camarafaro@gmail.com

6

§ 2º- O vereador concorrente ao cargo de presidente, através de ofício encaminhado ao presidente, protocolado na secretaria da câmara Municipal, solicitará o registro da chapa, que automaticamente será autorizada pelos demais candidatos com seus nomes e assinaturas.

§ 3º- O registro para inscrição da (s) chapa (s) a concorrer aos cargos da Mesa Diretora da Câmara, será (ão) recebida (s) até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

§ 4º- As chapas conterão nomes dados por seus integrantes e receberão o número por ordem de chegada.

§ 5º- Após o pedido de registro de uma chapa ser protocolada na secretaria da Câmara Municipal, os vereadores inscritos não poderão pedir o cancelamento de seus nomes dessa chapa para se candidatar em outra.

§ 6º - A Eleição para os cargos da Mesa Diretora, se fará por manifestação pública, conforme Art. 17 e 169 parágrafo 3º inciso I, do Regimento Interno, com o vereador verbalizando oralmente o nome da chapa em que vota.

§ 7º - Os novos eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos, em Sessão Solene, realizada às 11:00h (onze) horas do dia 01 de janeiro do ano seguinte.
(Redação do art. 1º da Resolução nº 001/2018).

Art. 16 – A eleição para a composição da mesa será realizada imediatamente depois da posse dos vereadores eleitos, que reunirão sob a direção do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Não havendo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes, após receber o compromisso e dar posse aos vereadores, ao prefeito e vice-prefeito, permanecerá na presidência e convocará sessão diária até que seja eleita a mesa.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o vereador mais votado dentre os presentes assumirá a presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder ao preenchimento provisório dos diversos cargos da Mesa.

Art. 17 – A eleição dos membros da Mesa Diretora, far-se-á pelo voto da maioria absoluta dos membros da Casa, em escrutínio descoberto, assegurando-se o direito de voto a todos os Vereadores.

(Decreto legislativo nº 01/2010)

§ 1º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 2º - Para as eleições a que se refere o caput do artigo 16, poderão concorrer quaisquer Vereadores Titulares, ainda que tenham participação da Mesa da legislatura procedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

7

§ 3º - O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não for possível preenche-lo de outro modo.

§ 4º - Pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da função quando negligente, omissa, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§ 5º - Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, o concorrente mais idoso será proclamado vencedor.

(Decreto legislativo nº 01/2010)

Art. 18 – VETADO.

(Decreto legislativo nº 01/2010)

Art. 19 – A composição só se modificará ocorrendo vaga a qualquer um dos seus cargos.

Art. 20 – Considerar-se-á vaga qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do Mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

Art. 21–A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada no plenário.

Art. 22 – A destituição do membro efetivo da mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do plenário pelo voto de dois terços dos vereadores, acolhendo a representação de qualquer vereador.

Art. 23 – Para o preenchimento do cargo vago da mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto no artigo 17.

SEÇÃO II



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09

Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro

CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.

camarafaro@gmail.com

8

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 24 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 25 – Compete a Mesa da Câmara privativamente em colegiado:

I – propor ao Plenário projeto de resolução que criem, transformem e extinguem cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como fixem a correspondentes remunerações iniciais;

II – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem as ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 15 de agosto, após aprovação pelo plenário, a proposta parcial orçamento da câmara, para ser incluído na proposta geral do município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela mesa;

V – enviar ao tribunal de contas até o dia 31 de março as contas do exercício anterior;

VI – exercer a administração financeira da câmara municipal independentemente do poder Executivo na forma desta Lei;

VII – prestar informação a qualquer município ou entidade, em prazo máximo de trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido, por escrito, sobre qualquer assunto acerca da Câmara municipal, sob pena de responsabilidade.

VIII – organizar cronograma de desembolso das dotações das dotações da Câmara vinculada mente ao trespasse mensal das mesmas pelo executivo;

IX – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

X – acatar as convocações de sessões extraordinárias na câmara, proposta de acordo com o que diz o artigo 30, parágrafo IV da Lei Orgânica Municipal;

XI – receber ou recusar as proposições sem observância das disposições regimentais;

XII – assinar, por todos os seus membros as resoluções e os decretos legislativos;

XIII – autografar os projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao executivo;

XIV – nomear promover comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir aposentar e punir funcionários ou servidores da secretaria da Câmara Municipal, nos termos da Lei;



DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 24 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 25 – Compete a Mesa da Câmara privativamente em colegiado:

I – propor ao Plenário projeto de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como fixem a correspondentes remunerações iniciais;

II – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem as ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 15 de agosto, após aprovação pelo plenário, a proposta parcial orçamento da câmara, para ser incluído na proposta geral do município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela mesa;

V – enviar ao tribunal de contas até o dia 31 de março as contas do exercício anterior;

VI – exercer a administração financeira da câmara municipal independentemente do poder Executivo na forma desta Lei;

VII – prestar informação a qualquer município ou entidade, em prazo máximo de trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido, por escrito, sobre qualquer assunto acerca da Câmara municipal, sob pena de responsabilidade.

VIII – organizar cronograma de desembolso das dotações das dotações da Câmara vinculada mente ao trespasse mensal das mesmas pelo executivo;

IX – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

X – acatar as convocações de sessões extraordinárias na câmara, proposta de acordo com o que diz o artigo 30, parágrafo IV da Lei Orgânica Municipal;

XI – receber ou recusar as proposições sem observância das disposições regimentais;

XII – assinar, por todos os seus membros as resoluções e os decretos legislativos;

XIII – autografar os projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao executivo;

XIV – nomear promover comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir aposentar e punir funcionários ou servidores da secretaria da Câmara Municipal, nos termos da Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

9

XV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XVI – encaminhar ao Prefeito e seus auxiliares diretos, pedidos escritos de informação sobre assuntos da administração municipal, importando em crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

XVII – propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal e formalizar o pedido de medida cautelar nessa ação.

XVIII – declarar a perda do mandato de vereador, de ofício ou por provação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara nas hipóteses previstas nos incisos III e VI no artigo 21 da Lei Orgânica, assegurada plena defesa.

§ 1º - As contas da mesa diretora da câmara municipal, após julgadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, serão apreciadas pelo plenário da câmara sem participação dos membros da mesa, funcionando como presidente, neste procedimento, o Vereador mais idoso;

§ 2º - A mesa poderá desde que seja solicitado pela presidência, ser assistida por um assessor.

Art. 26 – Fica o Prefeito municipal com o dever de repassar o duodécimo à Câmara municipal até o dia 20 de cada mês, conforme Lei federal, Estadual no seu Art. 62 e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O não cumprimento deste artigo implicará em cassação de mandato conforme a Lei Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 27 – A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 28 – O Vice-presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos que será substituído nas mesmas condições, pelo 1º secretário e que este será substituído pelo 2º secretário.

(Decreto legislativo nº 01/2010).

Art. 29 – Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária, e extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da mesa, assumirá a presidência o vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais vereadores às funções de secretário ad-hoc.

Art. 30 – A mesa reunir-se-á, independente do plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

10

Art. 31 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 32 – Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário.

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

III – interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal.

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI – declarar instinto os mandatos de Prefeito, de Vice- Prefeito, de Vereadores e de Suplentes pelos casos previstos em Lei, ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decretos legislativos de perca de mandato;

VII – apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX – exercer, em substituição, a chefia do executivo Municipal dos casos previstos em Lei;

X – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XII – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII – credenciar agente de imprensa, rádio, televisão para o acompanhamento dos trabalhos do Legislativo;

XIV – solicitar a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial para esse fim;

XV – solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

11

XVI – propor à Câmara Municipal a criação ou extinção de cargos e funções atinentes à sua secretaria, respeitada a Legislação pertinente;

XVII – nomear conjuntamente com a Mesa os funcionários constantes do quadro de pessoal da secretaria da Câmara Municipal, promovê-los, exonerá-los, ou demiti-los, observadas as disposições do respectivo estatuto ou de suas Leis complementares. Nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo-lhes vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhe penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão. Tudo em consonância com os membros da Mesa Diretora. *(Redação dada pela emenda n° 01/2006)*

XVIII – autorizar juntamente com o primeiro secretário, as despesas da Câmara Municipal e a impressão e publicação dos atos do Legislativo Municipal;

XIX – remeter, para a sanção do Prefeito as proposições de Leis votadas pela Câmara Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da aprovação;

XX – convocar sessões extraordinárias da Câmara, por iniciativa do Prefeito, por sua própria ou mediante requerimento da maioria dos membros da Câmara, em casos de urgência ou interesse público relevante, inclusive no recesso;

XXI – apresentar obrigatoriamente, balancetes trimestrais, até 30 (trinta) dias, no mínimo, em local de fácil acesso para conhecimento do povo;

XXII – superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

XXIII – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente nos casos previstos neste Regimento;

XXIV – abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

XXV – determinar a leitura, pelos vereadores, secretários, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

XXVI – Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;

XXVII – Manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos vereadores, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo os que incidirem em excessos.

XXVIII – resolver as questões de ordem;

XXIX – Anunciar matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

12

XXX – proceder a verificação de quórum de ofício ou a requerimento de vereador;

XXXI – Encaminhar os processos e os expedientes as comissões permanente para parecer, controlando lhes o prazo, e esgotando este sem pronunciamento, nomear relator *ad-hoc*, nos casos previstos neste regimento;

XXXII – encaminhar, ao prefeito por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos aprovados ou mantidos;

XXXIII – solicitar ao prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareça a Câmara os seus auxiliares para explicações quando haja convocação da edilidade em forma regular, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

XXXIV – Solicitar mensagem ao executivo com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XXXV – Ordenar despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado pelo movimento financeiro;

XXXVI – Determinar licitações para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal, quando assim for exigido por Lei;

XXXVII – *Extinto pela Emenda n° 001/2006.*

XXXVIII – Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXIX – dar provimentos aos recursos amparados por este Regimento;

XL – Designar os membros das comissões e seus substitutos de acordo com a indicação dos líderes partidários ou blocos parlamentares representados na Câmara;

XLI – Não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos as normas regimentais;

XLII – Suspender a sessão ou encerrá-la na impossibilidade de manter a ordem;

XLIII – Presidir as reuniões:

a) – Da comissão executiva;

b) – dos presidentes das comissões, inclusive para deliberar sobre sessão secreta;

c) – Dos líderes de partido ou bloco parlamentares;

XLIV – Assinar as atas e os expedientes da comissão executiva em primeiro lugar;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

13

XLV – Zelar pelo decoro da Câmara, bem como pela dignidade dos seus membros, assegurando-lhes o respeito devido as suas prerrogativas.

Parágrafo Único – O Vice Presidente substituirá o presidente, na sua ausência ou nos seus impedimentos. *(Redação dada pelo § 1º do art. 2º da Resolução nº 012/2008).*

Art. 33 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o prefeito, nos casos previsto em Lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição, ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 34 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao plenário, mais deverá afastar-se da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Parágrafo Único – Para tomar parte em qualquer discussão o presidente passará a função ao seu substituto imediato enquanto perdurar a discussão e votação da matéria.

Art. 35–O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto só terá voto:

I – na eleição da mesa

II – quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

III – quando houver empate em qualquer votação no plenário.

Art. 36 – Compete ao 1º Secretário da Câmara:

I – substituir o vice-presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

(Decreto Legislativo nº 01/2010).

II – promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenha deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato, de membro da mesa.

Art. 37 – Compete ao 1º Secretário.

I. SUPRIMIDO;

(Decreto Legislativo nº 01/2010).



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

14

- II. Proceder a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo presidente, e assinar a ata depois do presidente;
- III. Fazer a leitura do expediente;
- IV. Verificar votação informar ao presidente o resultado da contagem;
- V. Assinar as resoluções da Câmara ou da comissão executiva, depois do presidente;
- VI. Providenciar a entrega, a medida em que chegue ao plenário, do avulso da ordem do dia;
- VII. Superintender os serviços da secretaria fazendo observar o seu regulamento;
- VIII. Fiscalizar a elaboração da ata e sua publicação;
- IX. Gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicado individuais aos vereadores.

Art. 38 – São atribuições do segundo Secretário:

- I. Substituir O 1º secretário, durante os períodos de licença, impedimentos e de ausências;
- II. Fazer a leitura da ata e assinar após o 1º secretário;
- III. Elaborar as Atas das sessões secretas;
- IV. Assinar as resoluções da Câmara e da comissão executiva, após o 1º Secretário;
- V. Organizar os anais da casa;
- VI. Na ausência do presidente da Câmara 1º e 2º secretário, assumirá os trabalhos da Câmara o vereador mais idoso.

(Decreto Legislativo nº 01/2010).



DO PLENÁRIO

Art. 39 – O plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício em local e quórum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede, mas quando houver motivo de força maior poderá ser transferida provisoriamente para o outro local.

§ 2º - A forma legal para deliberação é a sessão.

§ 3º - Quórum é o número mínimo de presença de vereadores exigido na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento para realização das sessões e votações das proposições submetidas ao plenário.

§ 4º - Integrará, ao plenário o suplente de vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - não integra o plenário o presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao prefeito;

Art. 40 – São atribuições do plenário, entre outras, as seguintes:

- I. Elaborar as leis municipais sobre as matérias de competência do município;
- II. Apreciar os vetos, rejeitando-os, ou mantendo-os;
- III. Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- IV. Autorizar, sob a forma da lei observadas as extensões da Constituição e da legislação incidente, dos seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) Aberturas de crédito adicionais, inclusive para atender as subvenções a auxílios financeiros;
 - b) Operações de crédito;
 - c) Aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e) Concessão de permissão de serviços públicos;
 - f) Concessão de direito real de uso de bens municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

16

- g) Participação em consórcios intermunicipais;
 - h) Denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- V. Expedir decretos legislativos quanto ao assunto de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- a) Perda de mandato de vereador;
 - b) Aprovação ou rejeição das contas do município;
 - c) Concessão de licença ao prefeito nos casos previsto em Lei;
 - d) Consentimento para o prefeito se ausentar do município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
 - e) Atribuição de títulos de cidadão honorário a pessoas que, tenham prestado relevantes serviços a comunidade;
 - f) Fixação ou atualização de remuneração de prefeito e vice prefeito;
 - g) Delegação do prefeito para elaboração legislativa;
- VI. Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, normalmente quanto aos seguintes assuntos:
- a) Alteração do Regimento Interno;
 - b) Destituição de membro da mesa;
 - c) Concessão de licença ao prefeito nos casos previsto em lei;
 - d) Julgamentos de recursos de sua competência nos casos previstos na Lei Orgânica ou neste regimento;
 - e) Constituição de comissões especiais;
 - f) Fixação ou atualização da remuneração dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

17

- VII. Processar e julgar o vereador pela prática de infração político administrativa;
- VIII. Solicitar informação ao prefeito sobre assuntos da administração quanto delas necessite;
- IX. Convocar os auxiliares direto do prefeito para explicação perante o plenário, sobre matéria sujeita a fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
- X. Eleger a mesa e as comissões permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previsto neste regimento;
- XI. Autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou a filmagem e gravação de sessões da Câmara;
- XII. Dispor sobre a realização de sessão secreta;
- XIII. Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua realidade, quando for do interesse público;
- XIV. Propor a realização de consultas populares na forma da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 41. Eleita a Mesa Executiva, a Câmara Municipal providenciará a composição de suas Comissões Técnicas, na reunião ordinária seguinte.

Parágrafo Único – As Comissões da Câmara são: Permanentes e Temporárias.

Art. 42 – Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I. Justiça, Legislação e Finanças;
- II. Obras, Viação e Agricultura;
- III. Educação, Saúde e Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribello s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

18

Art. 43 – As Comissões Temporárias destinadas a proceder a estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões Temporárias serão nomeados pelo Presidente da Câmara, obedecendo ao critério de proporcionalidade das bancadas, tanto quanto possível.

Art.44 – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único – as denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 45 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais serão por estas criadas mediante requerimento de um quinto de seus membros, terminado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, assegurando-se às comissões ou seus membros, em conjunto ou isoladamente, poderes:

- I. Realizar vistorias, diligencia, inquirições, verificações ou levantamentos, inclusive contábeis, financeiros ou administrativos nos órgãos da administração direta ou indireta, onde terão livre acesso e permanência, podendo requisitar a exibição de documentos ou coisas e a prestação de esclarecimentos que entenderem necessários, fixando prazo para o atendimento;
- II. Convocar dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta ou servidores públicos, para prestarem informações que julgarem necessárias;
- III. Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os fatos que lhe competirem.

§ 1º - A Comissão requisitará à presidência da Câmara Municipal o encaminhamento das medidas judiciais adequadas ao cumprimento de suas deliberações e a obtenção de provas, quando estas lhe forem sonegadas ou quando obstruídas ou embaraçadas os seus atos.

§ 2º - No exercício de suas atribuições poderão ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito.

- I. Determinar a verificação contábil em livros papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta do Município.
- II. Tomar o depoimento de quaisquer agentes públicos ou cidadãos, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

19

§ 3º - O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao presidente da Comissão solicitar, em conformidade com a legislação Federal, a intervenção do poder judiciário para fazer cumprir as ordens manifestamente legais.

§ 4º -De acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal, as testemunhas intimadas, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, terão sua intimação solicitada ao juiz da comarca judiciária onde tem domicílio ou residência.

Art. 46 – A Câmara constituirá comissão especial processante a fim de apurar a prática de infração-político administrativa de vereadores, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 47 – As comissões permanentes, em razão das matérias de suas competências, cabem:

- I. Discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas e sujeitas a deliberação do plenário;
- II. Discutir e votar projetos de Lei, dispensada a competência do plenário, executados os projetos:
 - a) De lei Complementar;
 - b) Do Código;
 - c) De iniciativa popular;
 - d) De comissão
 - e) Relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art.68 da Constituição Federal;
 - f) Que tenham recebido pareceres divergentes;
 - g) Em regime de urgência e simples.
- III. Realizar audiências com entidades da sociedade civil;
- IV. Convocar secretários municipais ou assemelhados e dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes a sua atribuição;
- V. Receber petições, reclamações ou qualquer queixa de pessoas, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09

Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro

CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.

camarafaro@gmail.com

20

- VI. Tomar o depoimento de quaisquer agentes públicos ou cidadãos, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- VII. Apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- VIII. Acompanhar junto à prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º - Aprovada a redação final pela comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao poder Executivo no prazo previsto em Lei.

§ 2º - qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao presidente da Câmara, que lhe permita conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

§ 3º - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 48 – Nenhuma Comissão Permanente ou temporária terá menos de 03 (três) membros e mais de 05 (cinco) membros.

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º - As comissões permanentes terão mandato pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º - Seus membros serão designados pelo presidente da Câmara, por indicação dos líderes partidários.

§ 4º - Nenhum vereador poderá pertencer a mais de três Comissões permanentes.

§ 5º - O Presidente da Câmara e os secretários somente poderão participar de uma comissão permanente quando não seja possível compô-la de outra forma.

Art. 49 – As Comissões Temporárias serão constituídas por propostas da Mesa ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos vereadores através de resolução que atenderá ao disposto no art. 34.

Art. 50 – Qualquer membro das Comissões Permanentes poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

21

Art. 51 – Os membros das Comissões Permanente serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 52 – O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão temporária.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 53 – As vagas nas Comissões por renúncias, destituições, por extinção ou perda de mandato de vereador serão preenchidas por indicação do líder da bancada a qual pertença o membro renunciante.

SEÇÃO III **DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 54 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e pré-fixar os dias e hora em que se reunirão ordinariamente.

§ 1º - As Comissões não se reunirão nas horas que coincidam com as sessões ordinárias da Câmara.

§ 2º - Poderá haver reunião extraordinária convocada pelos respectivos presidentes de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

§ 3º - Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, com livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-los, as quais serão assinadas por todos os membros.

§ 4º - É permitido a qualquer vereador, não integrante de Comissão, assistir as reuniões e participar dos debates sem direito a voto.

Art. 55 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I. Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
- II. Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III. Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

22

- IV. Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V. Representar a Comissão com a Mesa e o Plenário;
- VI. Conceder VISTA de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII. Evocar expediente, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quanto não o tenha feito o relator no prazo.

§ 1º - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de três dias, salvo se tratar de parecer.

§ 2º – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos por qualquer membro da Comissão.

Art. 56 – Encaminhando qualquer expediente ao presidente da Comissão permanente, este lhe designará relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em cinco dias.

Art. 57 – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente.

Parágrafo Único – O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de propostas orçamentárias, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emenda e subemenda apresentada à Mesa e aprovadas pelo plenário.

Art. 58 - Poderão as Comissões solicitar ao plenário, a requisição ao prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram as proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias, quando restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 59 – As Comissões permanentes deliberarão por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

23

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator a porá ao pé do pronunciamento daquela a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “**de acordo, com restrições**”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emenda a mesma.

§ 5º - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira o seu autor ao presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 60 – Quando a Comissão de Justiça, legislação e finanças manifestar-se sobre o voto, produzirá, com o parecer, projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 61 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela comissão de justiça, legislação e finanças, devendo manifestar-se por último a comissão de Obras, Viação e Agricultura.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão pelos respectivos presidentes.

Art. 62 – Qualquer vereador ou comissão poderá requerer, por escrito, ao plenário a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único – Caso o plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere o artigo 56.

Art. 63 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 54, VII, o presidente da Câmara designará, relator ad-hoc, para produzi-lo no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único – Escoado o prazo do relator ad-hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim será incluída na ordem do dia para que o plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 64 – Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação do plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou solicitado do presidente da Câmara por despachos nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial ou regime de urgência simples.

§ 1º - a dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do artigo 61 e seu parágrafo Único, quando se tratar das matérias dos artigos 70 e 71.



§ 2º - quando for recusada a dispensa de parecer o presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo perante o plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65 – Compete a Comissão de justiça, Legislação e Finanças, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos Constitucionais e legais e, quando aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramaticais, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça, Legislação e Finanças em todos os projetos de Lei, decretos Legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação e Finanças pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Justiça, Legislação e Finanças manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I. Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II. Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III. Aquisição e alienação de bens e imóveis;
- IV. Participação em consórcios;
- V. Concessão de licença ao prefeito ou a vereador.
- VI. Denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 66 – Compete à comissão de Justiça, Legislação e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

- I. Plano plurianual;
- II. Diretrizes orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

25

- III. Propostas orçamentárias;
- IV. Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio Público Municipal;
- V. Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem e atualizem a remuneração do prefeito, do vice – prefeito e do Presidente da Câmara, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 67 – Compete a Comissão de Obras, Viação e Agricultura opinar nas matérias referentes à ocupação de terras patrimoniais ou particulares.

Parágrafo Único – A Comissão de Obras, Viação e Agricultura opinará também sobre a matéria do Art. 64, § 3º, III e sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 68 – Compete a Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos inclusive patrimônios históricos e desportivos.

Parágrafo Único – A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I. Concessão de bolsas de estudos;
- II. Reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de Educação e Cultura;
- III. Implantação e manutenção de casas de estudantes carentes fora do Município;
- IV. Incentivo ao desporto amador;
- V. Atividades turísticas em geral.

Art. 69 – Compete a Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente apreciar as matérias que se relacionarem com a saúde, o saneamento e assistência e previdências sociais em geral, bem como opinar sobre tudo que diga respeito à política de Meio Ambiente e Direitos Humanos.

Art. 70 – As Comissões Permanentes às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do artigo 61 e do artigo 64 § 3º, I.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

26

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o presidente da Comissão de Justiça, legislação e Finanças presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o presidente de outra comissão por ele indicada.

Art. 71 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça, Legislação e Finanças, salvo se esta solicitar audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do artigo 69.

Art. 72 – A Comissão de Justiça, legislação e Finanças, serão distribuídas as propostas orçamentárias, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra comissão.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do artigo 63.

Art. 73 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita á deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até sessão subsequente, para serem incluídas na ordem do dia.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 74 – Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

§ 1º - É assegurado ao vereador:

- I. Participar de todas as discussões nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao presidente;
- II. Votar na eleição da mesa e das Comissões permanentes;
- III. Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do legislativo;
- IV. Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal;
- V. Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição as que julgarem prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste regimento.



DA INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 75 – O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do plenário, nos seguintes casos.

- I. Em virtude de doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Em face de licença-gestante;
- III. Para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou político de interesse do Município;
- IV. Para tratar de interesse e particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) por missão legislativa;

§ 1º - Apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só poderá ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes, na hipótese do inciso.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, a decisão do plenário será meramente homologatória.

§ 3º - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício:

- a) O vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;
- b) O vereador licenciado na forma do inciso III, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver previamente aprovada pelo plenário.

§ 4º - A licença-gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para a funcionária pública municipal.

§ 5º - O vereador investido no cargo de secretário Municipal ou assemelhado estará automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

Art. 76 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato do

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do plenário e se aplicará contra o vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

29

- I. Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 21 da Lei Orgânica do Município;
- II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III. Fixar residência fora do Município;
- IV. Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- V. Que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
- VI. Que deixar de comparecer, em dada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias e a três sessões extraordinárias consecutivas, convocadas pelo prefeito ou pelo presidente da Câmara Municipal para tratar de matéria urgente, quando tomado ciência, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;
- VII. Quando decretar a Justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição federal;
- VIII. Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- IX. Que deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara dentro do prazo de quinze dias, contados da data da sessão inaugural da legislatura;
- X. Que não se desincompatibilizar na forma prevista pelo artigo 21 da Lei Orgânica do Município;
- XI. Quando ocorrer denuncia, comunicada por escrito.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos previstos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 4º - Nos casos dos incisos I,II,III,IV e V, a perda do mandato será decidida pela Câmara municipal por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido representado na Câmara, assegurado ampla defesa.

Art. 77– A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo presidente, que a fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 78 – A renuncia do vereador far-se-á por officio dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

30

Art. 79 – No caso de vaga por morte, renúncia perda de mandato, investidura em cargo de secretário Municipal ou assemelhado e por licença superior a cento e vinte dias, o presidente da Câmara convocará, imediatamente o suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Eleitoral, a fim de serem convocadas eleições para preenchimento da referida vaga quando faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 80 – Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do art. 78, o suplente de vereador ou o partido político interessado poderá requerer, em juízo a declaração de perda do mandato e, julgada procedente a respectiva decisão judicial importará na destituição automática do presidente omissor, do cargo que ocupa, e no seu impedimento para nova investidura em qualquer cargo da Mesa, durante toda a legislatura, além de o Juiz condená-lo às cominações legais.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 81 – São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 82 – No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único – Na falta de indicação, considerar-se-ão líderes e vice-líderes, respectivamente, o primeiro e o segundo vereador mais votado de cada bancada.

Art. 83 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer vereador se dirija ao plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes no Regimento.

Art. 84 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

31

Art. 85 – As incompatibilidades do vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 86 – São impedimentos do vereador aqueles indicados neste regimento interno.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 87 – As remunerações do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição federal, na lei Orgânica do município, determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizados por ato na Câmara na mesma data do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, em percentual não superior ao maior índice deste.

§ 1º - A remuneração do prefeito será composta de subsídio e verba de representação.

§ 2º - A verba de representação do prefeito Municipal não poderá ser superior ao valor do subsídio.

§ 3º - A remuneração do Vice-prefeito será fixada em 70% (setenta por cento) do subsídio do Prefeito e a verba de representação não poderá ser superior ao valor correspondente ao subsídio.

Art. 88 – A remuneração dos Vereadores será dividida em partes fixas e em parte variável.

§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara Vice Presidente, 1º e 2º Secretário que integra a remuneração, não seria nunca superior ao valor subsídio do Prefeito.

§ 2º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representações.

§ 3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art.89 – Para efeito de fixação a remuneração dos Vereadores terá limite máximo o valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 90 – Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art. 91 – A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal do Vice Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica do Município implicará na manutenção dos valores vigentes em dezembro do seu último exercício, apenas admitida a atualização.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

32

Art. 92 – Ao Vereador será lícito receber ajuda de custo para fazer face às despesas com transporte e outros imprescindíveis ao desempenho de suas atividades Legislativas, mormente quando em viagem fora da sede do Município, quando designado pela Presidência.

Art. 93 – O Vereador terá direito a diárias, quando participar de congressos, simpósios, seminários, encontros ou a serviço da Câmara, fora do município, quando designado pela Presidência.

§ 1º - As diárias de que trata este artigo se destinam ao pagamento de alimentação e pousada, cujas despesas independem de comprovação.

§ 2º - os gastos realizados com o pagamento de despesas imprescindíveis a execução da missão do Vereador e diferentes daquelas constantes do parágrafo anterior, serão ressarcidas, exigida sempre que possível, a sua comprovação, na forma da Lei.

TÍTULOS IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO **CAPÍTULO I**

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 94 – proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 95 – São modalidades de proposição:

- I. Os projetos de lei;
- II. Os projetos de decreto legislativo;
- III. Os projetos de resolução;
- IV. Os projetos substitutivos;
- V. As emendas e subemendas;
- VI. Os pareceres das comissões permanentes;
- VII. Os relatórios das Comissões temporárias de qualquer natureza;
- VIII. As indicações;
- IX. Os requerimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

33

X. Os recursos;

XI. As representações.

Art. 96 – As proposições deverão ser redefinidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e em ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 97 – Execução feita as emendas e as subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 98 – As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projetos substitutivos deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhados de justificção por escrita.

Art. 99 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 100 – Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusivas competências da Câmara, sem a sanção do prefeito e que tenha efeito externo, como as arroladas no art. 39, V.

Art. 101 – As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assunto de economia interna da Câmara, como as arroladas no artigo 39, VI.

Art. 102 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, as comissões permanentes, ao prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do executivo, conforme determinação legal.

Art. 103 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decretos Legislativos apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 104 – Emenda é a proposição que apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

34

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa a alterar a redação de outra.

§ 6º - Emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 105 – O parecer pronunciamento por escrito de comissão permanente sobre a matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 63.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitarem a manifestação da comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 59 e 127.

Art.106 – relatório de Comissão Temporária é o pronunciamento escrito e por este elaborado, que encerra as suas conclusões, sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões de Comissões Temporárias indicaram a tomada de medidas legislativa, o relatório poderá se acompanhar de projetos de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 107 – Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 108 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de Comissão, feito ao presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assuntos do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo presidente da Câmara os requerimentos que solicitam:

- I. A palavra ou desistência dela;
- II. A permissão para falar sentado;
- III. A leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV. A observância de disposição regimental;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

35

- V. A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido a deliberação do plenário;
- VI. A requisição de documentos, processos, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII. A justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII. A retificação de ata;
- IX. A verificação de quórum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do plenário os requerimentos que solicitem:

- I. Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II. Dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
- III. Destaque de matéria para votação;
- IV. Votação a descoberto;
- V. Encerramento de discussão;
- VI. Manifestação do plenário sobre aspecto relacionado com matéria em debate;
- VII. Voto de louvor, congratulações, pesar de repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:

- I. Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II. Licença de vereador;
- III. Audiência de Comissão Permanente;
- IV. Juntada de documentos ao processo ou seu desenvolvimento;
- V. Inserção de documentos em ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

36

- VI. Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VII. Inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII. Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX. Anexação de proposição com objeto idêntico;
- X. Informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas particulares;
- XI. Constituição de Comissão Temporária;
- XII. Convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimento em plenário.

Art. 109 – Recurso é toda petição de vereador ao plenário contra ato do Presidente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art.110 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador ao Presidente da Câmara ou plenário, visando a destituição de membro da Mesa respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se a representação da denuncia contra o prefeito ou vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 111 – Exceto nos casos dos incisos V, VI, e VII do art.94 e nos de projetos substitutivos oriundos das comissões, todas as demais proposições serão apresentadas à Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida e encaminhando-as ao presidente.

Art. 112 – Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das comissões temporárias, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao presidente da Câmara.

Art. 113 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

37

referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias à comissão de obras, Viação e Agricultura, a partir da data em que receba o processo.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Justiça, Legislação e Finanças, a partir da data em que receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 114 – As representações serão acompanhadas sempre obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 115 – O presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I. Que vise delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- II. Que seja apresentada por vereador licenciado ou afastado;
- III. Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa;
- IV. Que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos dos artigos 95, 96, 97 e 98;
- V. Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI. Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento.
- VII. Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – excetos nas hipóteses dos incisos II e V caberão recurso do autor ou autores ao plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça, Legislação e Finanças.

Art. 116 – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

38

de sua decisão caberá recurso ao plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 117 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - quando o autor for o executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício não podendo ser recusada.

Art. 118 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único – O vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e re-tramitação.

Art. 119 – Os requerimentos a que se refere o § 1º do artigo 107 serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestado contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 120 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observando o disposto neste capítulo.

Art. 121 – Quando a proposição consistir em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo secretário durante o expediente, será encaminhado pelo presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - no caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º - Os projetos originários elaborados pela mesa ou por Comissão Permanente ou Temporária em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo plenário, retroagindo-lhes então, o processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

39

Art. 122 – Sempre que o prefeito vetar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Finanças, que poderá proceder na forma do artigo 70.

Art. 123 – Os pareceres das Comissões Permanentes, sempre que possível, serão incluídas na ordem do dia em que forem apreciadas as proposições a que se refere.

Art. 124 – As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do secretário da Câmara.

Parágrafo Único – No caso de entender o presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente da sua prévia figuração no expediente.

Art. 125 – Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do art. 107, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 107, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se fizer, ficará remetida ao expediente e a ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 126 – Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estreitamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do plenário, sem prévia, sem discussão, admitindo-se, entretanto encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 127 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Justiça, Legislação e Finanças que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 128 – A concessão de urgência especial dependerá de consentimento do plenário, mediante aprovação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialmente, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da edilidade.

§ 1º - O plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

40

§ 2º - Concedida a urgência especial para projetos ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - caso não haja possibilidade de obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 129 – O regime de urgência simples será concedido pelo plenário por requerimento de qualquer vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídas nos regimes de urgências simples, independentemente da manifestação do plenário, as seguintes matérias:

- I. A proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-lo.
- II. Os projetos de leis do Executivo sujeito à apresentação a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele.
- III. O veto quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apresentação.

Art. 130 – As proposições em regime de urgência especial ou simples, ou aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 131 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 132 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e secretas.

§ 1º - Excetuando-se as sessões secretas, todas as demais serão franqueadas ao acesso do público em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

41

§ 2º - para assegurar-se a publicidade das sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I. Apresentar-se convenientemente trajado;
- II. Não porte arma;
- III. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V. Atenda as determinações do presidente;

§ 4º - O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 5º - as sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado a seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele;

- I. Comprovada a impossibilidade de utilização do referido recinto, poderão as sessões ser realizadas em outro local, se assim for decidido pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- II. Por motivo especial e deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal poderá reunir-se temporariamente, em qualquer localidade do Município;
- III. Não se considera como falta a ausência de Vereadores à sessão que se realizar fora da sede da edilidade;

§ 6º - As sessões só poderão ser abertas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos Vereadores e as deliberações serão tomadas com a maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o final do horário reservado para o expediente e participar dos trabalhos do plenário e das votações.

§ 7º - o disposto no parágrafo anterior não se aplica às sessões solenes e especiais, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

Art. 133 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do plenário que lhes é destinada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

42

§ 1º - a convite da presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão as autoridades públicas, federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - os visitantes recebidos em plenário em dias de sessão poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 134 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao plenário.

§ 1º - as proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

§ 2º - A Ata da última sessão de cada legislatura será regida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 135 – As sessões ordinárias serão realizadas as sextas-feiras, em número de 04 (quatro) ao mês, com duração máxima de 04 (quatro) horas. Das 9h00min as 13h00min, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

Art. 136 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: O expediente e a ordem do dia.

§ 1º - Somente o tempo destinado à ordem do dia das sessões poderá ser prorrogado, a requerimento de qualquer Vereador ou de ofício pelo presidente, com a aprovação do plenário.

§ 2º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior, não poderá exceder de modo algum a 150 (cento e cinquenta) minutos.

§ 3º - Somente poderá ser realizada uma sessão ordinária por dia.

Art. 137 – A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos vereadores, pelo 1º Secretário, o presidente, efetivo ou eventual, verificando haver número legal, em nome de Deus, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o presidente guardará por 15 (quinze) minutos que esse se complete e, caso isso não ocorra, mandará lavrar Ata sintética pelo 2º secretário, com o registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão por falta de número legal.

Art. 138 – Os trabalhos da sessão se iniciarão com o expediente que terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, improrrogáveis, obedecendo a seguinte disposição:



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

43

- I. O 2º secretário procede a leitura da Ata da sessão anterior;
- II. Havendo quórum para deliberação o presidente submete a Ata a aprovação do plenário;
- III. O 1º secretário dá conhecimento da matéria constante do expediente, obedecendo a seguinte ordem de leitura;
 - a) Expediente apresentado pelos vereadores;
 - b) Expediente oriundo do prefeito;
 - c) Expediente oriundo de diversos.

§ 1º – Quando não houver número para deliberação no expediente, a aprovação da Ata da sessão anterior ficará transferida para o expediente da sessão seguinte.

§ 2º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual o expediente será de 30 (trinta) minutos.

Art. 139 – Terminada a leitura da matéria da pauta, o presidente verificará o tempo restante do expediente e o dividirá em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a manifestação dos vereadores inscritos, para versarem sobre assuntos de sua livre escolha, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos.

§ 2º - o grande expediente será reservado aos líderes de bancadas previamente inscritos, que usarão da palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos, poderão falar os vereadores que pedirem a palavra, o mesmo acontecendo, se os inscritos não esgotarem o tempo previsto para essa parte da sessão.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurada a compensação de tempo cedido.

§ 5º - Quando o orador inscrito parar de falar no grande expediente ou deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a próxima sessão a que comparecer.

§ 6º - O vereador que, inscrito parar de falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em ultimo lugar.



Art. 140 – Finda a hora de expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, o presidente anunciará o início da ordem do dia, com duração de 135 (cento e trinta e cinco) minutos, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) minutos, se necessários.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Não se verificando a existência do quórum regimental, o presidente aguardará por 15 (quinze), minutos como tolerância antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 141 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída regularmente na ordem do dia.

Parágrafo Único – Nas sessões em que devem ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 142 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I. Matéria em regime de urgência especial;
- II. Matéria em regime de urgência simples;
- III. Vetos;
- IV. Matéria de redação final;
- V. Matéria em discussão única;
- VI. Matéria em segunda discussão;
- VII. Matéria em primeira discussão;
- VIII. Recursos;
- IX. Demais proposição.

Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 143 – O 1º secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador, com a aprovação do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

45

Art. 144 – Esgotado a ordem do dia, anunciará o presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a solicitarem, observadas as normas regimentais.

Art. 145 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda houver achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o presidente declarará encerrada a sessão.

Parágrafo Único – Esgotado o tempo regimental e havendo necessidade de continuar os trabalhos, o presidente, ou qualquer vereador, poderá propor a prorrogação da sessão por mais 45 (quarenta e cinco) minutos, conforme o disposto no art. 136.

- I. As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II. As que se encontrarem em regime de urgência especial;
- III. Os projetos de lei oriundos do executivo com solicitação de prazo para deliberação;
- IV. O veto;
- V. Solicitação de autorização para a formalização de convênios;
- VI. Redação final de projetos;
- VII. Os projetos de decretos legislativos ou de resolução de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS

Art. 146 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e fixação de edital no átrio do edifício da Câmara que poderá se reproduzir pela imprensa local.

§ 1º - Sempre que possível, a convocação far-se-á sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos vereadores ausentes na mesma.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.



§ 4º - poderão ser realizadas, por dia, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

Art. 147 – As sessões extraordinárias compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto a aprovação da Ata da sessão anterior, o disposto no art. 138.

§ 1º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto nos arts. 135 e 136.

§ 2º - Aplicar-se-ão, as sessões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV **DAS SESSÕES SOLENES OU ESPECIAIS**

Art. 148 – As sessões solenes ou especiais serão convocadas pelo presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião e observando as seguintes disposições:

- I. Realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fins específicos, sem duração determinada;
- II. Não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença;
- III. Somente usarão a palavra do presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as homenageadas.

Parágrafo Único – As sessões solenes ou especiais poderão ser realizadas fora do prédio destinado ao funcionamento da Câmara, se assim for necessário e decidido pela maioria dos vereadores.

CAPÍTULO V **DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 149 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação de decoro parlamentar.

§ 1º - deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo 2º secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta



em outra sessão igualmente secreta por deliberação do plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 150 – Discussão é o debate pelo plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Toda discussão será precedida da leitura do projeto, emenda, requerimento ou parecer depois de impresso.

§ 2º - Não estão sujeitos à discussão:

- I. As indicações salvo o disposto no parágrafo Único do art. 124;
- II. Os requerimentos a que se refere o parágrafo segundo do art. 107;
- III. Os requerimentos a que se referem os incisos I e V do Parágrafo terceiro do art. 107.

§ 3º - O presidente declarará prejudicada a discussão:

- I. De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tinha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese, a aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo.
- II. Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III. De requerimento repetitivo.

Art. 151 – A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Em qualquer fase da discussão cada vereador poderá debater a matéria por uma única vez, durante 10 (dez) minutos, sendo facultado ao autor e aos relatores, fazer uso da palavra por duas vezes, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, em cada uma delas.

Art. 152 – Sofrerão uma única discussão as seguintes proposições:

- I. As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II. As que se encontrarem em regime de urgência simples;
- III. Os projetos de lei oriundos do executivo com solicitação de prazo para deliberação;



- IV. O veto;
- V. Solicitação da autorização para a formalização de convênios;
- VI. Redação final de projetos;
- VII. Os projetos de decretos legislativos ou de resolução de qualquer natureza;
- VIII. As emendas e os pareceres das comissões Técnicas.

Art. 153 – Sofrerão duas discussões todas as matérias não incluídas no art. 152.

§ 1º - Decorrerão entre as discussões, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de matéria em regime normal.

§ 2º - No caso de projeto de lei que tratam da criação de cargos dos quadros de pessoal do Município, o intervalo de tempo entre as discussões e votações será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Em caso de extrema necessidade o plenário poderá aprovar a dispensa do interstício para as discussões, se assim for requerido por qualquer vereador;

Art. 154 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, o artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, o projeto será debatido em bloco.

§ 1º - Por deliberação do plenário, a requerimento de vereador, a primeira discussão poderá consistir da apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes dos projetos em primeira discussão

Art. 155 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo Único – o disposto neste artigo não se aplica aos projetos que tratem da proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, os quais só poderão ser emendas a quando de suas tramitações na comissão especializada.

Art. 156 – Se em qualquer fase da discussão o projeto receber uma ou mais emendas de vulto, será imediatamente reencaminhado à comissão especializada, para a competente apreciação, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



Art. 157 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado;

§ 2º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência simples ou especial.

Art. 158 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único – Encerrada a discussão, o presidente anuncia a votação do projeto ou proposição e, depois, das emendas uma de cada vez.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 159 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender as seguintes determinações regimentais.

- I. Falar de pé, exceto se tratar do presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao presidente autorização para falar sentado;
- II. Dirigir-se ao presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III. Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento de excelência;
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 160 – O vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá.

- I. Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;
- II. Desviar-se da matéria em debate;
- III. Falar sobre a matéria vencida;
- IV. Usar a linguagem imprópria;
- V. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. Deixar de atender as advertências do presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

50

Art. 161 – O vereador somente usará da palavra:

- I. Para versar sobre qualquer assunto na hora do presidente;
- II. Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III. Para apartear, na forma regimental;
- IV. Para explicação pessoal;
- V. Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI. Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII. Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 162 – O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. Para leitura de requerimento de urgência;
- II. Para comunicação importante à Câmara;
- III. Para recepção de visitantes;
- IV. Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V. Para atender o pedido de palavra “pela ordem” sobre questão regimental.

§ 1º - Qualquer vereador, toda vez que a ordem regimental não estiver sendo observada no curso dos trabalhos, pode pedir a palavra “pela ordem”, a fim de restabelecê-la.

§ 2º - O presidente não pode recusar a palavra ao vereador pela ordem desde que a solicite de acordo com as normas regimentais, mas pode cessá-la caso o orador não indique desde logo o dispositivo regimental que está sendo transgredido.

§ 3º - Não é concedida a palavra “pela ordem” havendo o orador na tribuna ou estando o plenário em votação.

Art. 163 – Quando mais de um vereador, solicitar a palavra simultaneamente, o presidente considerá-la-á na seguinte ordem:

- I. Ao autor da proposição em debate;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

51

- II. Ao relator do parecer em debate;
- III. Ao autor da emenda;
- IV. Ao vereador mais idoso entre aqueles entre aqueles que a solicitarem.

Art. 164 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se á o seguinte:

- I. O aparte deverá ser expresse em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.
- III. Não é permitido apartear o presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV. O aparte amento permanecerá sentado quando aparteia.

Art. 165 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I. 03 (três) minutos para apresentar requerimento, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II. 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar emenda e proferir explicação pessoal;
- III. 10 (dez) minutos para discutir requerimento, parecer, redação final, artigo isolado ou proposição e veto.

Parágrafo Único – será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 166 – As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º - dependerão do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I. Código Tributário Municipal;
- II. Código de Obras do Município;
- III. Código de Postura do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribello s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

52

- IV. Estatuto de magistério;
- V. Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- VI. Plano diretor o Município;
- VII. Plano Plurianual;
- VIII. Diretriz Orçamentária;
- IX. Orçamento anual;
- X. Eleição da Mesa diretora da Câmara;
- XI. Regimento Interno da Câmara;
- XII. Zoneamento Urbano e Diretrizes Suplementares;
- XIII. Criação de cargos aumenta de vencimento dos servidores;
- XIV. Rejeição de veto do prefeito
- XV. Perdão da Dívida ativa, nos casos de Calamidade Pública e comprovada pobreza de contribuinte;
- XVI. SUPRIMIDO.

(Decreto Legislativo nº 01/2010).

§ 2º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

I. As leis concernentes a:

- a) Concessão de serviços públicos;
- b) Concessão de direito real de uso;
- c) Alienação de bens imóveis;
- d) Aquisição de bens imóveis por doação como encargos;
- e) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- f) Obtenção de empréstimo particular



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

53

- II. Realização de sessão secreta;
- III. Transferência provisória de sua sede;
- IV. Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- V. Rejeição do projeto de Diretrizes Orçamentária;
- VI. Concessão do título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- VII. Aprovação de representação solicitando a criação de novos Topônimos no Município;
- VIII. Destituição de membros da Mesa da Câmara;
- IX. Solicitação ao governador do estado da decretação de intervenção no Município nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- X. Admissão de acusação contra o Prefeito e Vice-Prefeito;
- XI. Aprovação de proposta de emenda à lei Orgânica.
- XII. Cassação de mandato de prefeito, vice-prefeito e vereadores.

§ 3º - SUPRIMIDO.

(Decreto Legislativo nº 01/2010).

§ 4º - Nenhum vereador deverá votar em negócio de seu particular interesse ou interesse da pessoa com quem viva em união estável, ou de seus ascendentes, descendentes e colaterais, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau, inclusive;

§ 5º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:

- I. SUPRIMIDO;
- II. No julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores;
- III. Na apreciação de veto do prefeito;
- IV. No julgamento das contas do Prefeito.

Art. 167 – A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declarar encerrada a discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

54

Art. 168 – Os processos de votação são 04 (quatro): simbólico, nominal, descoberto e secreto.

§ 1º - na votação simbólica, o presidente consulta a Câmara nestes termos “OS SENHORES VEREADORES QUE APROVAM QUEIRAM PERMANECER SENTADOS”.

§ 2º - A votação nominal, aprovada pelo plenário e, que será em decorrência de requerimento verbal, far-se-á pela chamada dos vereadores pelo 1º secretário, os quais responderão “SIM” ou “NÃO”, registro de que se incumbirá ainda o 1º secretário.

§ 3º - Finda a votação, o presidente proclamará o resultado e mandará o 1º secretário ler os nomes dos vereadores que tenham votado “SIM” e dos que votarem “NÃO”.

I – na eleição dos membros da mesa Diretora da Câmara, bem como no preenchimento de qualquer vaga, a votação será em escrutínio descoberto, sendo chamado os vereadores em ordem alfabética.

§ 4º - Proceder-se-á à votação secreta por meio de cédulas oficiais impressas ou datilografadas, rubricadas pela Mesa, as quais serão recolhidas em urnas apropriadas.

§ 5º - Compete à Mesa da Câmara decidir quanto ao modelo de cédula a ser usada de modo a impedir a quebra do sigilo do voto.

§ 6º - Será considerado nulo, o voto cuja cédula divergir de modelo adotado pela Mesa ou que contenha meios de identificação.

§ 7º - Antes de proceder a votação secreta, o presidente designará 04 (quatro) vereadores para examinarem a urna.

§ 8º - Terminada a votação, conferidas as cédulas com o numero de votantes, o Presidente procederá a apuração que será anotada pelo 1º secretário.

§ 9º - feita a apuração o presidente anunciará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em brancos e nulos.

§ 10º - havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo voto de qualidade; havendo empate, reputar-se-á à nova votação, persistindo o empate, reputar-se-á rejeitada a matéria.

Art. 169 – O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o presidente interferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação do resultado da votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

55

§ 3º - O presidente em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

§ 4º - Na votação descoberta, o primeiro secretário chamará os vereadores em ordem alfabética, a qual, cada vereador de pé, proclamará seu voto.

Art. 170 – A votação será por escrutínio secreto.

- I. Aprovação de proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II. Requerimento de urgência especial;
- III. Criação ou extinção de cargos, empregos ou função da Câmara.

Art. 171 – A votação será por escrutínio secreto:

- I. SUPRIMIDO;
- II. No julgamento do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores;
- III. Na apreciação do veto do prefeito;
- IV. No julgamento das contas do prefeito.

Art. 172 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao vereador, abandonar o plenário no curso da votação, salvo se cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 173 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação, quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cessa tório ou de requerimento.

Art. 174 – Qualquer vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-la ou aprová-la preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentária, do plano plurianual, do veto, do julgamento das contas do Município, e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.



Art. 175 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafos, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário, independente de discussão.

Art. 176 – Os pareceres que concluírem pela rejeição do projeto, quando aprovados, importarão na refutação do mesmo, que será arquivado.

Parágrafo Único – rejeitado o parecer contrário a qualquer projeto, sete será submetido imediatamente à deliberação do plenário.

Art. 177 – Enquanto o presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 178 – proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugná-lo perante o plenário, quando daquele tenha participado vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 179 – Concluída a votação do, com ou sem emenda, aprovada, ou de projetos de Lei substitutivo, será a matéria encaminhada à comissão de justiça, legislação e Finanças, para adequar o texto a correção vernácula.

Parágrafo Único – caberá a mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art. 180 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o plenário a dispensar a requerimento de vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou improbidade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para nova redação final.

§ 3º – Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar maioria absoluta dos componentes da edilidade.

Art. 181 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

57

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao executivo, registrado em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 182 - O cidadão que o desejar poderá usar a palavra para dar opinião a projetos de iniciativa do governo municipal e Legislativo Municipal; fazer reclamações de serviços municipal e Estadual não prestado; convites sobre programações religiosas ou particulares, desde que se inscreva em lista especial na secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.
(Redação do art. 2º da Resolução nº 001/2018).

Parágrafo Único – Ao se inscrever na secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 183 – Caberá ao presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 184 – Ressalvada a hipótese de expressa determinação do plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara nos termos deste Regimento, por período maior do que 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único – Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 185 – O presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

Art. 186 – Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões do legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento de seu tempo de duração.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE



CAPÍTULO I **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

SEÇÃO I **DO ORÇAMENTO**

Art. 187 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o presidente da mandará publicá-la e distribuir cópias da mesma aos vereadores, enviando-a em seguida à Comissão de Justiça, Legislação e Finanças, para parecer.

§ 1º - Somente na comissão especializada poderão ser oferecidas emendas as quais serão formalizadas por qualquer vereador até o décimo dia, após a recepção do projeto.

§ 2º - O pronunciamento da Comissão sob as emendas será conclusiva a final, salvo, se, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na comissão.

Art. 188 – A Comissão de Justiça, Legislação e Finanças, manifestar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou se parecer a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão que se seguir.

§ 1º - Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer e aos autores das emendas no uso da palavra.

§ 2º - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a matéria retornará à Comissão de Justiça, Legislação e Finanças para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo presidente, se esgotado aquele prazo, será incluída em pauta imediatamente, para a segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

§ 4º - O presidente da Câmara poderá convocar de ofício tantas sessões extraordinárias quanto se fizerem necessárias, para discussão e votação da proposta orçamentária, não podendo exceder de 15 (quinze) sessões.

Art. 189 – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados quando:

- I. Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os procedimentos de anulação de despesa as que incidam sobre:
 - a) Dotações para pessoal e seus encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

59

b) Serviço da dívida.

III – sejam relacionadas com:

- a) A correção de erros ou omissões;
- b) Os dispositivos do texto de projeto de lei.

Art. 190 – Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II DAS MODIFICAÇÕES

Art. 191 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânica e sistemático, visando estabelecer os princípios do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 192 – Os projetos de codificação, depois de apresentar em plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados a Comissão de Justiça, Legislação e Finanças, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os vereadores encaminhar a Comissão emenda a sugestão a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Justiça, Legislação e Finanças, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a transmissão da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer incorporando as emendas apresentadas que julgar conveniente ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 62 e 63, no que couber, o processo as incluirá na pauta da ordem do dia próximo possível.

Art. 193 – Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 154.

§ 1º - Aprovada em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE



SEÇÃO I **DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

Art. 194 – Recebido o parecer prévio do tribunal de contas, independente de leitura em plenário, o presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo a Comissão de justiça, Legislação e finanças, que terá 20(vinte) dias para apresentar o plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - O relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar parecer.

§ 2º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Justiça, Legislação e Finanças, receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 3º - Para responder os pedidos de informações, a Comissão de Justiça, Legislação e Finanças, poderá realizar quaisquer diligencias e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na prefeitura.

Art. 195 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela comissão de Justiça, legislação e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos vereadores debater a matéria.

§ 1º - Não se admitirá emenda ao projeto de decreto legislativo;

§ 2º - O parecer prévio emitido pelo Tribunal de contas dos Municípios, somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação prévia do tribunal de contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Art. 196 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

§ 1º - A mesa comunicará o resultado da votação ao tribunal de contas do Município;

§ 2º - rejeitada as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 197 – Nas sessões em que se devem discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria.

SEÇÃO II **DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

61

Art. 198 – A Câmara processará o vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

§ 1º - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa;

§ 2º - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas;

§ 3º - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia a Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 199 – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do legislativo sobre o executivo.

§ 1º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada em plenário.

§ 2º – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 3º - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 200 – Aberta a sessão, o presidente da Câmara exporá ao secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao vereador proponente da convocação ou ao presidente que se solicitou.

§ 1º - O secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanharem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

§ 3º - Quando nada mais houver a indagar ou responder, ou quando escoado o tempo regimental, o presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 201 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao prefeito por escrito, caso em que o ofício do presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.



Parágrafo Único – O prefeito deverá responder às informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art. 202 – Sempre que o prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 203 – sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face de prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação, atuada a mesma pelo secretário, o presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos membros que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autores, com os documentos que a acompanharem, o presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-ão sessão extraordinária para apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa;

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer Vereador formular lhe pergunta do que se lavrará ata especial.

§ 6º - Finda a inquirição, o presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente e representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo plenário.

§ 7º - se o plenário decidir, por 2/3 (dois terços) dos votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo presidente da comissão de justiça, legislação e finanças.

TÍTULO VIII



- I. De 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;
- II. Da Mesa;
- III. De uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 212 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua secretaria a reger-se-ão por ato regulamentar próprio, baixada pelo presidente.

Art. 213 – As determinações do presidente à secretaria sobre o expediente serão objetos de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 214 – A secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, as certidões que tenha requerido o presidente, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimentos às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 215 – A secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I. Livro de atas das sessões;
- II. Livro de atas das reuniões das comissões permanentes;
- III. Livro de registro de leis;
- IV. Decretos legislativos;
- V. Resoluções;
- VI. Livro de atos da Mesa e atos da presidência.
- VII. Livro de termos de posse de servidores;
- VIII. Livro de termos de contrato;
- IX. Livro de procedentes regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

65

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º secretário da Mesa.

Art. 216 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial, timbrado com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 217 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo presidente da Câmara.

Art. 218 – A motivação financeira dos recursos orçamentárias da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo a tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 219 – As contas do Município ficarão anualmente, na secretaria da Câmara e durante o horário de seu funcionamento, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A consulta as contas municipais só poderão ser feitas no recinto da Câmara e independerá de requerimento autorização ou despacho de qualquer autoridade.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 220 – A aplicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 221 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do plenário, as bandeiras do país, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 222 – Não haverá expediente do legislativo nos dias de pontos facultativos decretados pelo município.

Art. 223 – nenhum bem pertencente a Câmara Municipal poderá ser alienado sem a competente autorização do plenário, em resolução.

Art. 224 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 225 – A data da vigência deste regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os procedentes firmados sob o império do regimento anterior.

Art. 226 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP: 68.280-000 – Faro – Pará.
camarafaro@gmail.com

66

Câmara Municipal de Faro, 15 de abril de 1991.

Fernando Baranda Tavares
Presidente

Everaldo Bentes de Melo
1º Secretário

Raimundo das Graças Guerreiro
2º Secretário

Revisto e impresso na 18ª legislatura.

Francivaldo da Silveira meloFeijo
Presidente

João seixas castro
Vice-presidente

Roberto DerlesonGuierreiro Freire
1º secretário

Francisco Paulo Duque de Menezes
2º secretário

José Maria Gato Gonçalves
Vereador

Maria do Socorro Siqueira Barbosa de Castro
Vereadora

Paulo Roberto Picanço Ferreira
Vereador

Ademir Barbosa Guimarães
Vereador

Jones Guerreiro Canuto
Vereador

Faro-Pá, 15 de fevereiro de 2013.



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2018

Acrescentam-se Incisos no art. 15, altera-se o art. 182 e da outras providências.

O Vereador, **FRANCISCO PAULO DUQUE MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Faro, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber a todos que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 15 do Regimento Interno será acrescido dos seguintes Incisos:

- I- Para concorrer aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Faro, os candidatos deverão fazer registro das respectivas chapas, datilografadas ou impressas, com os nomes completos dos candidatos e cargos a serem preenchidos a saber: Presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.
- II- O vereador concorrente ao cargo de presidente, através de ofício encaminhado ao presidente, protocolado na secretaria da câmara Municipal, solicitará o registro da chapa, que automaticamente será autorizada pelos demais candidatos com seus nomes e assinaturas.



- III- O registro para inscrição da (s) chapa (s) a concorrer aos cargos da Mesa Diretora da Câmara, será (ão) recebida (s) até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, ou seja, as 09h.
- IV- As chapas conterão nomes dados por seus integrantes e receberão o número por ordem de chegada.
- V- Após o pedido de registro de uma chapa ser protocolada na secretaria da Câmara Municipal, os vereadores inscritos não poderão pedir o cancelamento de seus nomes dessa chapa para se candidatar em outra.

VI - A Eleição para os cargos da Mesa Diretora, se fará por manifestação pública, conforme Art. 17 e 169 parágrafo 4º, do Regimento Interno, com o vereador verbalizando oralmente o nome da chapa em que vota.

VII - Os novos eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos, em Sessão Solene, realizada 'as 11:00h (onze) horas do dia 01 de janeiro do ano seguinte.

Art. 2º- O art. 182 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182- O cidadão que o desejar poderá usar a palavra para dar opinião a projetos de iniciativa do governo municipal e Legislativo Municipal; fazer reclamações de serviços municipal e Estadual não prestado; convites sobre programações religiosas ou particulares, desde que se inscreva em lista especial na secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

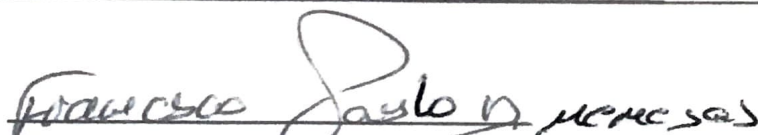
Art. 3º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Faro, em 15 de Junho de 2018.



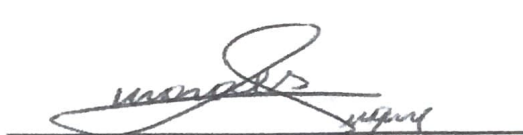
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO




Francisco Paulo Duque Meneses

Presidenta da Câmara Municipal de Faro


Djalma Pereira de Souza
1º Secretário


Sebastião Moraes Duque
2º Secretário